

## A REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO PACOTE ANTICRIME E ALGUNS REFLEXOS

### PROCESSUAIS

**Instituição:** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

**Área temática:** Ciências Sociais Aplicadas

**NOME DOS AUTORES:** RACHIELI, Paula Santicchio<sup>1</sup> ([paula.rachieli@hotmail.com](mailto:paula.rachieli@hotmail.com)); MARTINS, Lisandra Moreira<sup>2</sup> ([lisandra-adv@live.com](mailto:lisandra-adv@live.com)).

#### RESUMO:

A presente pesquisa trata de alguns reflexos gerados pela Lei nº 13.964/2019 que atingiram a reincidência criminal no Brasil. Referida lei, denominada de Pacote Anticrime, é considerada uma das leis mais importantes da atualidade, responsável por promover modificações estruturais no Código Penal, no Código de Processo Penal, e algumas leis especiais, como por exemplo, a Lei de Execução Penal, a Lei de Crimes Hediondos e o Estatuto do Desarmamento. Todavia, em relação a reincidência, não foi a única responsável por promover diversas modificações durante sua história. Por ser um dos institutos mais antigos no âmbito jurídico, a recidiva sofreu influência da Lei Mosaica, do Direito Romano, dos povos franco-germânicos, do Direito Canônico medieval, do Direito Inglês do século XVI e, também do Código Penal francês de 1810, sendo adotada a primeira vez no Brasil pelo Código Criminal de 1830. Atualmente, está presente no artigo 63, do Código Penal brasileiro, e se verifica quando o agente comete novo crime, depois da sentença que o condenou, no país ou no estrangeiro, transitar em julgado. Nesse sentido, diante da repreensão penal enraizada no país e da aproximação do Direito Penal brasileiro com o Direito Penal do Autor, a pesquisa buscou discorrer sobre as modificações da aplicação da reincidência criminal na legislação brasileira ao longo dos séculos; o tratamento da Lei nº 13.964/2019 quanto a este instituto; e, analisar e relatar os reflexos processuais sofridos pela reincidência abordada no Pacote Anticrime em relação ao §2º do artigo 310, CPP; artigo 112, LEP; e artigo 20, inciso II, Lei nº 10.826/2003. O presente feito se deu a partir da realização de pesquisas pelo método dedutivo bibliográfico, através de livros, doutrinas, artigos, teses, entre outros meios didáticos consultados nos bancos de dados informatizados na biblioteca da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), bem como de outras universidades. Restou demonstrado, assim, que tais regras não se harmonizam ao modelo democrático constitucional de Estado, pois insistem na adoção de uma política criminal de intervenção máxima, com incremento de penas e amputação de garantias, sempre embalada pelo discurso falacioso da contenção da criminalidade. Gerando, assim, maior fixação de pena para os sentenciados, o que contribui a uma tendência de pessoas presas por cada vez mais tempo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reincidência criminal, pacote anticrime, direito penal.

**AGRADECIMENTOS:** a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul pela concessão de bolsa de Iniciação Científica à aluna Paula Santicchio Rachieli.